



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 03

Processo nº 2477

Rubrica nº

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza/higiene.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Aquisição justifica-se pela necessidade de manter um estoque que viabilize as atividades de limpeza diárias em todos os estabelecimentos vinculados à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

2.2 A aquisição do referido objeto visa manter a assepsia nos ambientes, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento dos prédios vinculados à Prefeitura Municipal, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins das instituições.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93.

3.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com a planilha abaixo:

LOTE 01 – Material de Limpeza não duráveis e descartáveis

Nº	ITEM	UND	QTD	Valor unitário	Valor total
1	ÁGUA SANITÁRIA - CX. C/ 12	CAIXA	2100	R\$	R\$
2	ÁLCOOL LIQUIDO 70% - CX. C/ 12	CAIXA	100	R\$	R\$
3	ALGODÃO - 500 G.	PCT	100	R\$	R\$
4	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL DE 360ML EM FRAGRÂNCIAS VARIADAS	UNIDADE	2800	R\$	R\$
5	COLHER DESCARTÁVEL - PCT C/ 50 UNIDS	PCT	300	R\$	R\$
6	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA 300ml - CX. C/ 2.500 UNIDS.	CAIXA	350	R\$	R\$
7	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ 80ml - CX. C/ 2.500 UNIDS.	CAIXA	300	R\$	R\$
8	ESPONJA DE AÇO PCT/14	UNID	500	R\$	R\$
9	LIMPA VIDROS 500ML	UNID	600	R\$	R\$
10	DESINFETANTE 1L	UNID	4300	R\$	R\$
11	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	UNID	4300	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 041

Processo nº 227

Rubrica nº 227

12	ESPONJA DUPLA FACE - PCT COM 4	UNID	1.200	R\$	R\$
13	FÓSFORO - EMBALAGEM C/ 10 CAIXINHAS	PCT	200	R\$	R\$
14	LUSTRADOR DE MÓVEIS 200 ML	UNID	1000	R\$	R\$
15	GARFO DESCARTÁVEL - PCT C/ 50	PCT	200	R\$	R\$
16	GUARDANAPO	PCT	700	R\$	R\$
17	PAPEL HIGIÊNICO -FDO C/ 64 UNIDS.	FARDO	2800	R\$	R\$
18	PAPEL TOALHA PACOTE C/ 1.000 FOLHAS - BRANCO	PCT	2500	R\$	R\$
19	PAPEL TOALHA PACOTE C/ 1.000 FOLHAS - CREME	PCT	3300	R\$	R\$
20	PALHA DE AÇO - PCT 20	PCT	500	R\$	R\$
21	PRATO DESCARTÁVEL - PCT C/ 10	PCT	3300	R\$	R\$
22	SABÃO EM BARRA - CX. C/ 50	CAIXA	1500	R\$	R\$
23	SABÃO EM PÓ 500 G	UNID	4500	R\$	R\$
24	SACO PLÁSTICO 30 L - PCT C/ 50 UNIDS.	PCT	1600	R\$	R\$
25	SACO PLÁSTICO 50 L - PCT C/ 100 UNIDS.	PCT	1650	R\$	R\$
26	SACO PLÁSTICO 100 L - PCT C/ 125 UNIDS.	PCT	1300	R\$	R\$
27	SODA CÁUSTICA - 1kg	UNID	1100	R\$	R\$
28	SABONETE 90G	UNID	800	R\$	R\$
29	ACIDO MURIATICO 1L	UNID	1400	R\$	R\$
30	AMACIANTE 2L	UNID	2050	R\$	R\$
31	AP. DE BARBEAR 2 LAM CART C2	CX	720	R\$	R\$
32	MULTIUSO COM ALCOOL (DO TIPO AZULIM OU SIMILAR) 1L	UNID	3500	R\$	R\$
33	INSETICIDA AEROSSOL (DO TIPO BAYGON OU SIMILAR) 360 ML	UNID	3200	R\$	R\$
34	EMBALEGM DE ALUMINIO MARMITEX CX COM 100 UNI	CX	120	R\$	R\$
35	CERA LIQUIDA 1L CX C/12	CX	400	R\$	R\$
36	LUVAS DE PLÁSTICO PCT COM 100	UNID	1200	R\$	R\$
37	SACO P/LIXO 15L C 20	PCT	2000	R\$	R\$
38	SACO P/LIXO 30L C 100	PCT	800	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 05
Processo nº 2148
Pública nº

39	SACO P/LIXO 50L C100	PCT	800	R\$	R\$
40	SACO P/LIXO 100L C 100	PCT	800	R\$	R\$
41	LIMPA ALUMIO 500 ML	UNID	8.400	R\$	R\$
42	PAPEL HIGIÊNICO INDUSTRIAL ROLÃO 300M FARDOS COM 8	UND	224	R\$	R\$
43	SACO DE LIXO LEITOSO 100L	PCT	380	R\$	R\$
44	SABONETE LIQUIDO 5L	GALÃO	380	R\$	R\$
45	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PCT C/ 50	PCT	200	R\$	R\$
46	KIT TALHER (GARFO E FACA) DESCARTÁVEL REFORÇADO PARA REFEIÇÃO PCT C/ 50	PCT	2.000	R\$	R\$
47	MARMITEX DE ISOPOR COM 4 DIVISÓRIAS C/100 UNID	CX	20	R\$	R\$
Valor Total Lote 01: R\$					

LOTE 02 – Materiais domésticos duráveis

Nº	ITEM	QTD	Valor unitário	Valor total
1	BALDE DE PLÁSTICO DE 20 LITROS	250	R\$	R\$
2	BACIA GRANDE DE 35 LITROS.	40	R\$	R\$
3	BANDEJA INOX GRANDE	50	R\$	R\$
4	BACIA PLÁSTICA PEQUENA. 4L	50	R\$	R\$
5	COLHER GRANDE INOX	30	R\$	R\$
6	COLHER MÉDIA INOX	30	R\$	R\$
7	CALDEIRÃO HOTEL ARO 26.	20	R\$	R\$
8	CALDEIRÃO HOTEL ARO 30.	20	R\$	R\$
9	CALDEIRÃO HOTEL ARO 38	20	R\$	R\$
10	CESTO P/ LIXO DE 10 LITROS.	300	R\$	R\$
11	ESPANADOR.	200	R\$	R\$
12	ESCOVA MULTIUSO EM FORMATO ANATÔMICO.	200	R\$	R\$
13	ESCOVÃO	100	R\$	R\$
14	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO	350	R\$	R\$
15	FACA CORTA CARNE 10"	100	R\$	R\$
16	FLANELA	1200	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 06

Processo nº 247

Rubrica nº

17	FACA CORTA CARNE COZINHA 12"	100	R\$	R\$
18	GARRAFA TÉRMICA P/ CAFÉ 1 L	100	R\$	R\$
19	JARRA DE PLÁSTICO DE 1 LITRO.	100	R\$	R\$
20	LUVA DE LÁTEX P/ LIMPEZA.	500	R\$	R\$
21	LANTERNA DE 2 ELEMENTOS	50	R\$	R\$
22	PÁ P/ LIXO COM CABO LONGO.	1550	R\$	R\$
23	PANO DE CHÃO	2200	R\$	R\$
24	PANO DE PRATO 60X 40 CM	1750	R\$	R\$
25	VASSOURA DE PIAÇABA	1260	R\$	R\$
26	RODO DE BORRACHA C/ 40 CM	550	R\$	R\$
27	TOALHA PEQUENA	1450	R\$	R\$
28	TOALHA DE MÃO 50 CM X 30L	1750	R\$	R\$
29	VASSOURA DE PELO	1350	R\$	R\$
30	RODO INDUSTRIAL GRANDE 80CM	240	R\$	R\$
31	Conjunto Para Limpeza - Conjunto Para Limpeza Componentes: Balde Com Esfregão Vassoura E Centrifugador	240	R\$	R\$
32	CESTO P/ LIXO DE 12 LITROS DE INOX E PEDAL	200	R\$	R\$
33	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 25L	400	R\$	R\$
34	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 15L	100	R\$	R\$
35	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 10L	120	R\$	R\$
36	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 100L	100	R\$	R\$
Valor Total Lote 02: R\$				

• **Valor Total Estimado dos lotes: R\$**

4. DA JUSTIFICATIVA DO TIPO DA LICITAÇÃO

4.1. Inicialmente é necessário trazer a diferença entre licitação por itens e licitação por lotes, sendo que na primeira o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma. Por sua vez, na segunda há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote.

4.2. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

4.3. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa, de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

4.4. Diante disso, sobrelevar notar que nos termos do artigo 15, IV e § 7º da Lei 8.666/1993, via de regra as compras sempre que possível devem ser subdivididas em tantas parcelas, quantas necessárias, no intuito de aproveitar a as peculiaridades do mercado.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 07
Processo nº 2472
Rubrica nº

4.5. Tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa.

4.6. Nesse viés, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, todavia, no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível, observando os critérios administrativo, técnico e econômico.

4.7. Nesse interim, levando à luz do caso concreto, é vantajoso administrativamente a partir do momento em que se diminui a morosidade do processo licitatório, bem como, facilita no gerenciamento contratual, gerando diminuição no quantitativo de contratos a serem formalizados.

4.8. Além disso, a licitação por item, sem atrativo comercial, pode resultar em licitações desertas, frustradas ou grandes dores de cabeça na gestão contratual, vez que, fornecedores obrigados a entregar produtos com baixa materialidade, diante dos custos logísticos, sobretudo de transporte, podem desistir da entrega ou, no mínimo, impor resistência ao fornecimento.

4.9. Ademais, a compra por lote propicia em uma diminuição nos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados.

4.10. A outro tanto, no que tange ao critério técnico, também, está previsto, tendo em vista que, inicialmente afastou a inclusão de lote único, o que restringiria a participação, além de fazer a divisão de forma racional, levando em consideração um critério específico de aglutinação, qual seja similaridade entre os objetos assim agregados, com vistas a possibilitar a utilização de critério uniforme para a aplicação dos descontos alcançados.

4.11. Desta feita, só é será indevido o julgamento de menor preço por lote, quando for prejudicial a competitividade e quando for recomendável a divisão em vários objetos. Quando a aglutinação se dá por justificativas técnicas, como impedir prejuízos ao conjunto da contratação ou mesmo evitar perda de economia de escala, ela será lícita, o que restou perfeitamente previsto no caso concreto.

4.12. No que tange ao critério Econômico, a licitação do tipo menor preço por lote há um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada no caso em tela, ou seja, na aquisição de medicamentos, implica em aumento de quantitativos significativos e, consequentemente, uma redução de preços a serem pagos pela Administração.

4.13. Nessa senda, o Acórdão TCU 5.260/2011-1C, atestou que não é ilegal o pregão por lotes, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

4.14. O TCU exige é a adequada justificativa para o agrupamento. É o que ficou claro no Acórdão 539/2013-P: "é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item".

4.15. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual: "a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção".

4.16. Desta feita, no caso dos autos, razões para essa justificativa já foram abordadas, utilizando o critério administrativo, técnico e econômico, como, por exemplo, na economia de escala, redução de custos logísticos, racionalidade administrativa, facilita no gerenciamento contratual, diminuição da morosidade do processo licitatório e etc.

4.17. Isto posto, entendo devidamente justificada a vantagem da opção de realização de licitação por lote, caracterizando-se efetiva situação de exceção à regra do art. 15 da Lei 8.666/93.

5 FONTES DE RECURSOS

5.1 As despesas relativas decorrentes deste Projeto Básico correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA para o



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 08

Processo nº 247

Rubrica nº

exercício 2024.

6. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste instrumento.

7. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 As propostas deverão ser avaliadas pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, levando-se em conta o **preço global**, constante na **PROPOSTA DE PREÇOS**, apresentado pelo licitante e as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

7.2 Não serão aceitas propostas que não contemplarem todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos.

8. DA ENTREGA:

8.1- Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade após a ordem ou solicitação formal emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré e deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 dias.

8.2 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado.

8.3 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

8.4 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

8.5 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione a integridade do produto até o seu uso, as embalagens que estiverem violadas serão rejeitadas.

8.6 - Fica assegurado as Secretarias Municipais, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal solicitante.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo.

9.2 O prazo de validade da ata de registro de preços é de no máximo um ano, imposto pelo art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 09
Processo nº 417
Rubrica nº

10.1 A Contratante compromete-se a:

10.1.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.1.2 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

10.1.3 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

10.1.4 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

10.1.5 Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Atender a todas as condições descritas no presente Projeto Básico;

11.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

11.3 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante;

11.4 Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

11.5 Executar fielmente o contrato e este Projeto Básico, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

11.6 Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes, empregado público regularmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados, será creditado em Conta Corrente em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, uma vez satisfeitas às condições



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 10
Processo nº 247
Rubrica nº

estabelecidas neste Projeto Básico, e ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da competente Nota Fiscal ou fatura referentes aos serviços prestados nos últimos 30 (trinta dias) anteriores a data de emissão da referida Nota Fiscal;

13.2. A CONTRATADA deverá protocolar mensalmente na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município;

13.3 Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

13.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

14.1.1 – A contratada deverá iniciar a execução dos serviços mediante emissão da Ordem de Serviços de acordo com o solicitado pela Contratante.

14.1.2 – Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

14.1.3 – Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

14.1.4 – não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será solicitado o seu descredenciamento do cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) Não assinar a ARP, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 11

Processo nº 447

Pública nº

- b) Não aceitar a ordem de fornecimento ou nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não manter a proposta;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2 Com embasamento na Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato, não iniciar o fornecimento contratados no prazo estipulado na Ordem de fornecimento; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multa aplicada por ocorrências; Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor licitado, no caso de atraso injustificado para substituição dos objetos que apresentarem defeitos, não cumprir os prazos estipulados nos cronogramas físico e financeiro, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 40% (quarenta por cento) sobre o valor licitado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.2";

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços propostos, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o PMAAP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo PMAAP à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria Geral do Município.

15.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

15.5 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 13.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 12
Processo nº 247
Rubrica nº

definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.6 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PMAAP, o respectivo valor encaminhado para execução pela Procuradoria Geral Municipal.

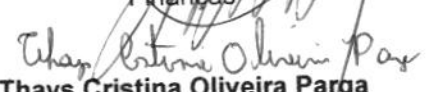
15.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

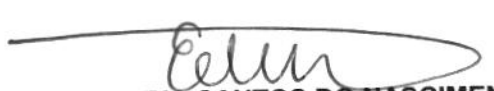
16.1 O cronograma de desembolso será realizado, a partir da assinatura do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Alto Alegre do Pindaré, 31 de Outubro de 2023.


MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e
Finanças


Thays Cristina Oliveira Parga
Secretária Municipal de Municipal de
Saúde


FLÁVIO OLIVEIRA VIANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer


ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Municipal de Assistência
Social, Trabalho e Cidadania